

RESOLUCAO Nº 02/2026 – CONSAD/FAPESE

Institui o comitê de integridade da FAPESE, organizada por sua composição, e estabelece suas competências e funcionamento.

O Conselho de Administração (CONSAD) da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a necessidade de assegurar qualidade técnico-científica na análise e acompanhamento dos projetos apoiados pela Fundação, previstos na Lei nº 8.958/1994,

CONSIDERANDO que a FAPESE manterá Programa Institucional de Integridade, Compliance, Boa Governança e Proteção dos Dados Pessoais, cabendo ao Diretor-Presidente a nomeação do Comitê de Integridade, responsável pela elaboração, execução e acompanhamento do Programa de compliance institucional;

CONSIDERANDO que o Código de Conduta Institucional prevê a existência de instância responsável pela gestão e monitoramento das políticas de integridade, qualificada como Comitê de Integridade, com composição definida em ato próprio e atribuições relacionadas à implementação do Programa de Integridade, ao tratamento preliminar de manifestações e denúncias e à proposição de medidas preventivas, corretivas e educativas;

CONSIDERANDO que a estrutura orgânica da FAPESE observa os princípios da boa governança corporativa e da segregação de funções, com separação entre supervisão, gestão e controle;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE, o Comitê de Integridade, instância interna permanente, de caráter consultivo, preventivo, orientativo e de acompanhamento, vinculada ao Programa de Integridade da Fundação.

Art. 2º O Comitê de Integridade atuará em conformidade com o Estatuto da FAPESE, o Código de Conduta Institucional, o Regimento Interno, a legislação aplicável e as demais normas internas pertinentes.

Art. 3º O Comitê de Integridade tem por finalidade atuar como instância responsável pela elaboração, execução, acompanhamento e aprimoramento do Programa de Integridade da FAPESE, sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Assessoria Jurídica, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e das demais unidades competentes.

Art. 4º O Comitê de Integridade observará, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência, responsabilidade na gestão de recursos públicos e privados, segregação de funções, prevenção de conflitos de interesse e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Integridade será composto por 5 (cinco) membros titulares, com respectivos suplentes, designados por ato do Diretor-Presidente, observado o disposto no Estatuto da FAPese e nesta Resolução.

Art. 6º A composição do Comitê observará, preferencialmente, a seguinte formação:

- I – 1 (um) representante da Diretoria Executiva;
- II – 1 (um) representante da área operacional da FAPese;
- III – 1 (um) representante da coordenação dos projetos;
- IV – 1 (um) representante da Assessoria Jurídica ou da função de conformidade equivalente;
- V – 1 (um) representante da função de proteção de dados pessoais, ouvidoria, canal de denúncias ou controle interno equivalente.

Art. 7º O ato de designação indicará o Coordenador do Comitê e o respectivo substituto eventual, bem como os membros suplentes.

Art. 8º A composição do Comitê deverá observar:

- I – Idoneidade e reputação compatíveis com a função;
- II – Capacidade técnica ou funcional relacionada às atribuições do colegiado;
- III – Ausência de conflito de interesses com as matérias submetidas à sua apreciação;
- IV – Preservação da segregação entre funções de supervisão, gestão e controle.

Art. 9º É vedada a participação, em deliberação específica do Comitê, de membro que possua interesse direto ou indireto na matéria, hipótese em que deverá declarar seu impedimento ou suspeição.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê de Integridade reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, mediante convocação, por seu Coordenador ou por solicitação fundamentada do Diretor-Presidente, da mesma forma, extraordinariamente.

Art. 11. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, desde que assegurada a regular identificação dos participantes e o registro das deliberações.

Art. 12. O quórum mínimo para reunião do Comitê será de maioria absoluta

de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 13. As reuniões do Comitê serão registradas em ata ou memória de deliberação, com indicação, no mínimo:

I – Da data e modalidade da reunião;

II – Dos membros presentes;

III – Das matérias apreciadas;

IV – Das deliberações adotadas;

V – Dos encaminhamentos definidos.

Art. 14. O Comitê poderá solicitar informações e documentos às unidades internas da FAPese, sempre que necessários ao desempenho de suas atribuições, observados os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção de dados.

Art. 15. O Comitê poderá convidar, sem direito a voto, agentes, empregados, assessores ou especialistas cuja participação técnica seja útil à matéria em apreciação.

CAPÍTULO IV - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. Os membros do Comitê de Integridade deverão resguardar o sigilo das informações institucionais, estratégicas, técnicas, científicas, administrativas, contratuais e pessoais a que tiverem acesso em razão de suas funções, observado o Código de Conduta Institucional e a legislação aplicável.

Art. 17. As manifestações, comunicações, denúncias, documentos e demais elementos submetidos ao Comitê terão tratamento confidencial, assegurada a proteção da identidade do denunciante de boa-fé, quando cabível, sem prejuízo do encaminhamento às instâncias competentes.

Art. 18. O tratamento de dados pessoais pelo Comitê de Integridade deverá observar a Lei nº 13.709/2018, o Estatuto da FAPese, o Código de Conduta Institucional, o Regimento Interno e as normas internas de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 19. No exercício de suas atribuições, o Comitê deverá:

I – Utilizar dados pessoais exclusivamente para finalidades institucionais legítimas;

II – Restringir o acesso às informações ao estritamente necessário;

III – Preservar o sigilo de informações sensíveis ou estratégicas;

IV – Adotar medidas adequadas de segurança da informação;

V – Atuar, quando cabível, em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO.

Art. 20. É vedada a divulgação, o compartilhamento ou a utilização indevida,

em benefício próprio ou de terceiros, de informações protegidas por sigilo, dados pessoais, informações estratégicas ou conteúdos relacionados à propriedade intelectual a que os membros do Comitê tenham acesso em razão de sua atuação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A nomeação dos membros do Comitê de Integridade será formalizada por Portaria do Diretor-Presidente, nos termos do Estatuto da FAPESE.

Art. 22. A atuação do Comitê de Integridade não substitui as competências das instâncias disciplinares, administrativas, trabalhistas, contratuais, de controle ou de responsabilização previstas no Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas da FAPESE.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observados o Estatuto da FAPESE, o Código de Conduta Institucional, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju, 06 de abril de 2026.

André Maurício Conceição de Souza
Presidente do Conselho de Administração (CONSAD)
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE

Maira Carneiro Bittencourt Maia Presidente
Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe –
FAPESE